



Cristina Bueno
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do Capítulo IV Lei 935 de 10 de Junho de 2015, dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre direitos sociais no Município de Capivari do Sul.

Art. 1º Fica alterado o Capítulo IV dos Art. 32 ao Art. 62 da Lei 935 de 10 de Junho de 2015 dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre direitos sociais no Município de Capivari do Sul, passando a vigorar as seguintes redações:

CAPÍTULO IV
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Este Capítulo dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 33 O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Capivari do Sul será feito através das políticas sociais básicas da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, assistência social, direitos humanos, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 34 É vedada a criação de programas, serviços e projetos, que se destinem ao atendimento de crianças e adolescentes no Município, sem prévia manifestação, por parecer, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35 Institui no Município o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão Colegiada reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, para discussão e pactuação do atendimento de casos, ações de prevenção às violências, definição e atualização de fluxos e competências.

Art. 36 O Poder Executivo providenciará encaminhamento jurídico-social, aos que dele necessitarem, construída a partir de discussão e definições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do art. 35, bem como a criação do serviço a que se refere o art. 36.

Art. 38 A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida dos seguintes Órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

III – Conselho Tutelar. Conforme a definição dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Art.131).

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Art. 39 Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, consultivo, normativo, coordenador, fiscalizador das ações em todos os níveis.

Art. 40 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado nas prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seu grupo de vizinhanças em que se localizem;

III - formular as propriedades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

a) orientação e apoio sócio-familiar

b) apoio sócio-educativo em meio aberto

c) colocação sócio-familiar;

d) Cuidados alternativos, em regime de acolhimento familiar e/ou acolhimento institucional

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação.

VI - fazer cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - registrar os programas a que se refere o inciso V das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VIII – organizar, coordenar, bem como adotar providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município, consultando o Ministério Público acerca destas;

IX – organizar, em conjunto com o gabinete do prefeito, a posse dos membros do Conselho tutelar

Art. 41 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão de deliberação e controle das ações em âmbito municipal acerca dos direitos de crianças e adolescentes e será regido por resoluções

Art. 42 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 8 membros, sendo:

I - Quatro membros representantes do Poder Público:

a) Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) Revogado

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- e) Um representante do Legislativo Municipal;
- f) Revogado

II - Quatro membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) Dois representantes da sede do Município de Capivari do Sul;
- b) Um representante do Distrito de Santa Rosa;
- c) Um representante do Distrito de Rancho Velho;. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

Parágrafo único. Em relação aos membros indicados pelas organizações representativas da participação popular, deverá ser priorizada a participação de pessoas que não tenham vínculo ou ligação com o Poder Executivo por meio de cargos em comissão.

Art. 43 A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 44 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com mandato de dois anos a partir da formação do Conselho.

Art. 45 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E O DO ADOLESCENTE

Art. 46 Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Direitos.

Art. 47 Compete ao Fundo Municipal:

- I - gerir recursos que forem destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a assinatura do ordenador de despesas;
- II - registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênio ou por doações ao Fundo;
- III - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado e pela União;
- IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos da resolução do Conselho de Direitos;
- V - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das Crianças e dos Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos da Criança;
- VI - administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direitos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48 Institui o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art.49 O Conselho Tutelar será formado por cinco membros titulares e cinco suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em novo processo de escolha

§1º O cumprimento dos critérios para integrar o processo de escolha ao Conselho Tutelar serão avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 50 O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será iniciado, pelo menos, seis meses antes do término do mandato.

Art. 51 São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - Ensino Médio Completo. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

IV - residir no Município;

V - ser eleitor no Município de Capivari do Sul;

VI - estar quite com a Justiça Eleitoral;

VII – conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 52 É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - exercer a advocacia na Vara de Infância e Juventude;

II - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

III - ser servidor público em cargo de confiança ou que exerça cargo de secretaria, assessoria, chefia ou similar a partir da homologação da candidatura, que devem ser com pelo menos, trinta dias antes da eleição.

Art. 53 Os Conselheiros serão escolhidos através de voto direto e secreto dos munícipes maiores de dezesseis anos, mediante a apresentação do título de eleitor, sendo eleitos os cinco candidatos mais votados e como suplentes, os cinco imediatamente seguintes.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estipular:

I - forma de registro dos candidatos;

II - forma de prazo para impugnação;

III - data e local da apuração;

V - termo de compromisso e posse dos Conselheiros eleitos.

Art. 54 O processo de escolha dos membros do Conselheiro Tutelar será presidido por integrante do Conselho Municipal da criança e do adolescente, escolhido entre seus pares, e fiscalizado pelo Ministério Público.

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art.55 Se houver empate no processo de escolha, tanto para Conselheiro Tutelar como para suplente, vencerá o candidato mais idoso.

Art. 56 O Conselho Tutelar elegerá um integrante para a função de coordenador, um para subcoordenador e um para secretário, com mandato de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 57 O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (conforme preconiza o art. 135 do Estatuto da Criança e Adolescente)

Art. 58 Na qualidade de membros em desempenho de suas funções, os Conselheiros não serão incluídos nos quadros do Poder Executivo, mas terão ajuda de custo fixados e dirigidos pelo Poder Executivo.

§1º Quanto aos Direitos dos respectivos membros, será assegurado direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

VI - O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar autoriza o recebimento de um adicional de 20% (vinte por cento) calculado este sobre a ajuda de custo à título de risco de vida. (Redação acrescida pela Lei nº 1738/2023)

Art. 59 Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, ao pagamento da remuneração e a formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 1º É fixado em valor equivalente ao padrão "3", da Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos do Município, a remuneração percebidas pelo Membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Somente perceberão ajuda de custo dos Conselheiros Titulares do Exercício, quando em exercício de função.

§ 3º A carga horária a ser cumprida pelo Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, sempre com sistema de plantão permanente por um dos Conselheiros alternadamente.

§4º Os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir com as atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 60 Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de:

I - crime doloso;

II - crime culposo;

III - contravenção penal;

IV - infrações previstas no Título VII, Capítulo II da Lei Federal nº 8.069, de 90;

V - descumprir o art. 51 e o art. 59, § 2º e § 3º desta Lei;

VI - quebrar o sigilo de informações ou ética, expondo a criança ou o adolescente, familiares ou qualquer cidadão;

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- VII - fazer uso abusivo do poder, testemunhar em falso ou fazer acusações sem fundamentos;
- VIII - omitir informações ou processos;
- IX - descumprir a carga horária por período consecutivo de dez dias sem justificativa;
- X - omitir-se diante de situações que necessitem sua atuação.

Parágrafo único. A vacância ocorrerá por falecimento, renúncia ou perda de mandato, por decisão do Ministério Público ou transitado em julgado comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantido, em qualquer caso, amplo direito de defesa e neste caso será convocado o suplente imediato.

Art. 61 O procedimento pertinente a perda de mandato será iniciada de ofício pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a requerimento de qualquer interessado, devendo-se estabelecer processo Administrativo.

Art. 62 Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou padrasto e enteada, bem como os que mantiverem tais graus de parentesco com Juiz ou Promotor da Infância e da Juventude com a situação do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE
SETEMBRO DE 2024**


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 73/2024

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 73/2024, que “Dispõe sobre a alteração do Capítulo IV Lei 935 de 10 de Junho de 2015, dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre direitos sociais no Município de Capivari do Sul.”

A atualização da legislação se faz necessário por novas leis que foram editadas desde 2015, alterando as normas que regem o conselho de direitos e o conselho tutelar.

Dada a necessidade da aprovação deste projeto, solicitamos que a matéria seja analisada pelos nobres edis.

Atenciosamente,

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”